



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.903 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Adicional e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.792, de 17 de dezembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Crédito Adicional e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.792, de 17 de dezembro de 2020, na seguinte classificação orçamentária:

07. Secret. Educação. Cultura. Desp. Turismo
07.03 Ensino Infantil
12 Educação
12.365 Educação Infantil
12.365.0114 Ensino Infantil do Futuro
12.365.0114.2016000 Manutenção Atividades Ensino Infantil
339030000000 Material de Consumo (2416) R\$ 15.000,00
449052000000 Equipamentos e Material Permanente (2418) R\$ 30.000,00

07. Secret. Educação. Cultura. Desp. Turismo
07.04 Ensino Fundamental
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0011 Ampliar. Conserv. Readeq. Prédios Públicos
12.361.0011.2057000 Ampl. Conserv. Readeq. Prédios Públicos
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (477) R\$ 80.000,00

12.361.0115 Ensino Fundamental do Futuro
12.361.0115.2018000 Manutenção Educação Ensino Fundamental
319004000000 Contratação por Tempo Determinado (2652) R\$ 10.600,00
339030000000 Material de Consumo (469) R\$ 10.000,00
449052000000 Equipamentos e Material Permanente (475) R\$ 200.000,00
Total Fonte (31) R\$ 355.600,00

Art 2º Servirá de cobertura o excesso de arrecadação da Fonte de Recurso Livre FUNDEB (31) apurada de janeiro a julho de 2021, no valor de R\$ 355.600,00.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de agosto de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei nº 2.903 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 20/08/2021 a 03/09/2021
Conforme Art. 93 da Lei nº 9.300/1992

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Crédito Adicional e Suplementa Verba por Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.792, de 17 de dezembro de 2020.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 20 de agosto de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANO 2021

Fonte	CÓD	NOME	PREVISÃO ARRECADADAÇÃO		ARRECADADO		FINANCEIRO em 30.07.2021							EXCESSO DE ARREC	
			ANUAL	Julho	07 meses	DIFERENÇA	BANCO	Empenhado	liquidadado	a liquidar	pago	a pagar	sd final	Já utilizado	SALDO
001		Livre	13.706.254,98	7.995.315,41	9.444.605,18	1.449.289,78	6.138.525,51	6.594.085,64	5.866.901,15	727.184,49	5.687.497,13	179.404,02	5.231.937,00	310.000,00	1.1
20		MDE	1.682.043,03	981.191,77	1.195.332,31	214.140,54	9.363,38	1.053.098,99	1.040.931,01	12.167,98	1.009.761,80	31.169,21	-33.973,81	-	
31		FUNDEB	2.798.345,00	1.632.367,92	2.142.981,78	510.613,86	1.127.404,91	1.491.161,05	1.469.510,05	21.651,00	1.428.928,33	40.581,72	1.065.172,19	155.000,00	
40		A S P S	4.227.202,79	2.465.868,29	2.921.116,81	455.248,52	148.506,80	3.239.412,36	3.044.842,21	194.570,15	2.457.300,89	587.541,32	-633.604,67	-	